



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

CONTRATO Nº 06/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA **R.E. ENGENHARIA LTDA** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE CABO DE ALTA TENSÃO E DOS TERMINAIS MUFLAS DA REDE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DA IMPRENSA NACIONAL.

Processo nº 00034.002222/2012-11

A **UNIÃO**, por intermédio da **IMPrensa NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **R.E. ENGENHARIA LTDA** estabelecida à SCRS SHI/SUL CR Quadra 516 Bloco “C” Loja 61, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.823.663/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **ANTONIO RICARDO SECHIS**, nacionalidade brasileira, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6630/D – CREA/DF e do CPF nº 975.364.748-49, residente SHI/SUL, Q1 05, Conjunto 01, Casa 18, CEP 71.615-010, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social, têm entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e demais diplomas legais pertinentes, observadas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2013 e seus Anexos**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição de cabo de alta tensão e dos terminais muflas da rede alimentação elétrica da Imprensa Nacional, conforme especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I do Edital-Pregão nº 04/2013**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Vinculam-se ao presente Contrato o **Edital de Pregão nº 04/2013** e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

- 1 - O serviço será realizado nas instalações da CONTRATANTE, em final de semana;
- 2 - A Contratada, juntamente com o representante designado pela Contratante, deverá manter contato com a CEB Distribuição S.A., para solicitar serviços de sua responsabilidade;
- 3 - O engenheiro eletricista será o responsável técnico do serviço, devendo ter experiência em manutenção, compatível com as especificações do Termo de Referência, e registro regular no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.
- 4 - O responsável técnico e a empresa Contratada deverão providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – específica para o objeto, no CREA, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 6.496/77, e art. 3º da Resolução nº 307/86 da CONFEA.
- 5 – O serviço e material compreende:
 - 5.1 - 800 m de Cabo 8,7/15 kV - 50mm (ou 90mm): cinco pernas de 160m sendo três para fazes e duas reservas;
 - 5.2 - 10 Terminais muflas polimérico externo, para cabos 15 kV, sendo cinco para instalação na cabine e cinco no poste;
 - 5.3 - 3 Buchas-pass;
 - 5.4 - Retirada do cabo danificado (trifilar), lançamento dos cabos (singelos), retirada dos 3 terminais mufla de louça, instalação de terminais muflas e instalação de isoladores de passagem na cabine;
 - 5.5 - Retiradas dos pontos quentes;
 - 5.6 - Outros itens pertinentes não relacionados e,
 - 5.7 - Restauração - tratamento anti-corrosivo, tipo zarcão - e pintura interna e externa da cabine metálica, em tinta base óleo na cor cinza. Dimensões: base (larguras): 180cm x 610 cm e altura (cumeeira): 250 cm. A cabine é subdividida em cinco compartimentos

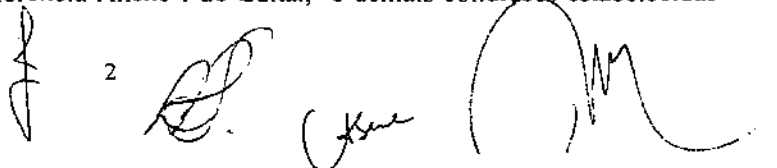
SUBCLÁUSULA ÚNICA – A garantia para as peças e serviço constante deste Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e Aceite do Serviço emitido pela Contratante, nas seguintes condições:

- a - Atendimento às chamadas técnicas nas instalações da Contratante;
- b - Retirada do equipamento defeituoso e sua substituição por equipamento compatível;
- c - Substituir os componentes avariados, quando for o caso;
- d - Ajustes e testes necessários para corrigir desvios e garantir o perfeito funcionamento.

CÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

1 - O acompanhamento e fiscalização da execução do serviço contratado serão feitos por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2 - O serviço será atestado pela fiscalização da Contratante, desde que executado de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital, e demais condições estabelecidas na contratação a ser firmado entre as partes.





3 - O fiscal da contratação poderá rejeitar qualquer profissional da Contratada que não esteja correspondendo ao desempenho das tarefas definidas nas atribuições de sua categoria e, principalmente, quando se verificar continuidade de erros, comunicando o fato à Contratada para as devidas providências.

4 - A fiscalização será permanente quanto a qualidade do serviço prestado, atentando principalmente para as normas e procedimentos de segurança dos profissionais envolvidos na contratação, apontando todas as irregularidades verificadas, sem prejuízo da obrigação da Contratada de gerenciar o serviço executado por seus subordinados.

5 - A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, ou seja, outras entidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1- Iniciar, imediatamente após a emissão da Nota de Empenho, a execução do serviço pactuado conforme indicado pela Contratante.

2 – Preliminarmente, a Contratada deverá credenciar os empregados na Coordenação de Recursos Logísticos/Geseg.

3 – Manter, nas instalações da contratante, seus empregados devidamente identificados.

4 - Manter disciplina nos locais de serviço, retirando, de imediato, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja considerado inconveniente ou insatisfatório ao interesse da Contratante.

5 - Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, a partir de 05/01/2012, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

6 - Executar fielmente o serviço, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.

7 - Refazer, às suas custas, o serviço reprovado pelo fiscal da contratação quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados quanto por imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando, também com o custo dos materiais utilizados.

8 - Manter seguro seus empregados contra riscos e acidentes de trabalho.

9 - Retirar das dependências da Contratante os entulhos dos serviços executados, sem ônus adicional.

10 – Apresentar, para conferência do fiscal, os materiais e peças que forem substituídos por ocasião do serviço e posteriormente dar a sua correta destinação.

11 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas.

12 - A Contratada não poderá autorizar a visita de pessoas estranhas ao local de execução do serviço, salvo manifestação expressa da Contratante.

13 - Não ceder ou transferir os serviços objeto deste Contrato a pessoas ou empresas alheias à contratação.

14 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens da Contratante, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, devendo providenciar a reparação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Contratante.

15. Executar os serviços de acordo com as especificações e Normas Técnicas Brasileiras e instruções dos fabricantes dos equipamentos mantidos.

16 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo a mão de obra qualificada e materiais necessários à perfeita execução.

17 - Assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento das determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis, e assumindo ainda as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento.

18 - Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da Contratante.

19 - Atender as normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da contratante.

20 - Promover medidas de proteção para redução ou neutralização dos riscos de acidentes de trabalho, fornecendo aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, tais como: uniformes, óculos, luva, avental, máscara, calçado apropriado e protetor auricular, fiscalizando o seu uso obrigatório e exigindo o cumprimento das normas e procedimentos legais.

21 - Utilizar as instalações fornecidas pela Contratante exclusivamente para o cumprimento do objeto pactuado, correndo, às suas expensas, o asseio, a conservação, a guarda e a manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

2 - Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido atestados pelo fiscal.

3 - Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada às dependências da Contratante relacionadas com a execução dos serviços, desde que estejam devidamente identificados.

4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos e condições estabelecidos, disponibilizando o local para execução dos serviços.

5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

6 - Exercer, diretamente ou por servidor designado, a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.



7 - É vedado à Contratante e seu representante exercerem poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao responsável por ela indicado.

8 - O servidor especialmente designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

10 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá e não reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

11 - Os esclarecimentos solicitados pela Geseg e fiscal da contratação deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12 - É dever da fiscalização da Contratante recusar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

A despesa com a execução dos serviços, objeto deste Contrato, é de R\$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados à CONTRATANTE, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04662203828040001; Fonte 150; Elemento de Despesa: 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2013NE800234, no valor de R\$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços, devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento, após a liquidação da despesa prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo ainda, efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais, (Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas nesta licitação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os preços cobrados pela **CONTRATADA** deverão ser aqueles constantes da proposta apresentada no **Pregão nº 04/2013**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá deduzir:

- 1) os valores correspondentes às multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
- 2) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da **CONTRATADA** a bens e serviços da **CONTRATANTE**; e
- 3) quaisquer outros débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, independentemente de origem ou natureza.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade aplicada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mediante solicitação da **CONTRATADA**, o valor devido pela **CONTRATANTE** será atualizado financeiramente desde a data referida no **caput** desta Cláusula, e desde que atendidas as condições das Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2013, nos termos do art. 57, **caput**, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

2 - Pela inexecução total ou parcial da contratação a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 1.
 - b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da nota fiscal;
 - b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a



Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

3 - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

4 - A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5 - No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução da contratação, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução da contratação em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

6 - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

8 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a Contratada.

9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 2, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Os serviços deverão ser rigorosamente executados de acordo com as especificações, não sendo aceitas quaisquer modificações sem a expressa autorização, por escrito, do fiscal da contratação e da Gerência de Serviços Gerais.

2 - Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a Contratada cobrar "acréscimos" de custos e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa execução do objeto.

3 - Os equipamentos, ferramentas, materiais e outros objetos de responsabilidade da Contratada, que adentrarem as dependências da Contratante, serão registrados no Sistema de Segurança e só poderão ser retirados mediante o documento de acesso que foi expedido. Na ausência deste documento, a Geseg e/ou fiscal poderão autorizar formalmente a saída.

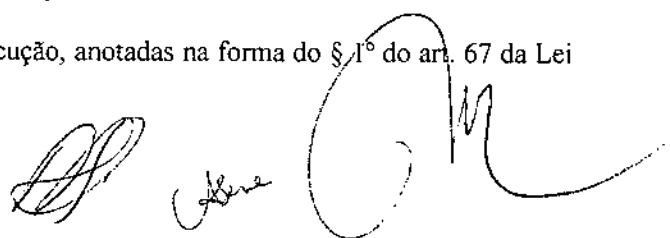
4 - Todos os materiais e componentes a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização. A inobservância das presentes especificações técnicas implica na não aceitação parcial ou total do serviço, devendo a Contratada refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

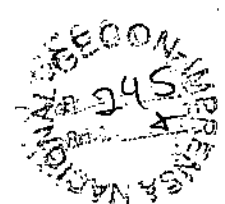
5 - Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer, todos os princípios atinentes ao objeto da contratação, conforme consta no item 04 – Das Normas Técnicas – do Termo de Referência, anexo I ao Edital do Pregão nº 04/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- 1 – o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2 – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 3 – a lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 4 – o atraso injustificado no início dos serviços;
- 5 – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 6 – a subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
- 7 – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- 8 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;





9 – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10 – a dissolução da sociedade;

11 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

13 – a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;

14 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16 – a não-liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

17 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão deste Contrato poderá ser:

1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta Cláusula;

2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

3 – judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1 – pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;

2 – pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do de sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

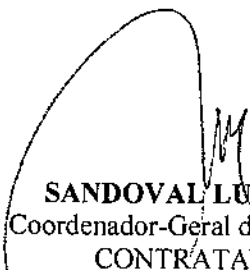
A **CONTRATADA** arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes das ações que a **CONTRATANTE** for compelida a responder em intervenção judicial, no caso dos serviços prestados por força do contrato violarem direitos de terceiros.

Fica expressamente proibida a contratação, por parte da **CONTRATADA**, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.


SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração
CONTRATANTE

Brasília-DF ²⁴ de abril de 2013.


ANTÔNIO RICARDO SECHIS
Diretor
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


IRANDÍIA GLÁUCIA FATIMA BRUNO
Assistente da COLOG


ALESSANDRA DE SENE TRINDADE
Coordenadora/ COLOG



ISSN 1677-7069



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 81

Brasília - DF, segunda-feira, 29 de abril de 2013



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	10
Ministério da Cultura.....	14
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação.....	28
Ministério da Fazenda.....	105
Ministério da Integração Nacional.....	124
Ministério da Justiça.....	125
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	129
Ministério da Previdência Social.....	129
Ministério da Saúde.....	131
Ministério das Cidades.....	138
Ministério das Comunicações.....	139
Ministério das Relações Exteriores.....	143
Ministério de Minas e Energia.....	143
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	148
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	149
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	158
Ministério do Esporte.....	159
Ministério do Meio Ambiente.....	159
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	171
Ministério do Trabalho e Emprego.....	173
Ministério do Turismo.....	175
Ministério dos Transportes.....	176
Ministério Público da União.....	180
Tribunal de Contas da União.....	181
Poder Legislativo.....	181
Poder Judiciário.....	181
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	194
Indenizações.....	197

Presidência da República

CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2013 - UASG 110245

Nº Processo: 0003400222201211.
PREGÃO SISPP Nº 4/2013 Contratante: IMPRESA NACIONAL - CNPJ Contratado: 07823663000155. Contratado: R. E. ENGENHARIA LTDA - Objeto: Prestação de serviços de substituição de cabo de alta tensão e dos terminais nuflas da rede de alimentação elétrica da Imprensa Nacional. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10320/02 e Decreto nº 5.450/05. Vigência: 24/04/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R\$75.300,00. Fonte: 150020045 - 2013NE800234. Data de Assinatura: 24/04/2013.

(SICON - 26/04/2013)

Páginas	Distrito Federal	Destaques Estaduais
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 29 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 77 a 158	R\$ 1,10	R\$ 2,80
de 159 a 259	R\$ 1,30	R\$ 3,00
de 260 a 300	R\$ 3,90	R\$ 4,50

* Acima de 500 páginas o preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 9/2013 - UASG 110245

Nº Processo: 00034001301201124. Objeto: Pregão Eletrônico - Balança Eletrônica Industrial Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 29/04/2013 de 08h00 às 13h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Sig. Quadra 06, Lote 800 - Terceiro Setor de Indústrias Gráficas - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 29/04/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/05/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Valor do Edital R\$ 5,30.

JOÃO VALENTIM WAYL DA COSTA
Pregoeiro

(SIDE - 26/04/2013) 110245-00001-2013NE000001

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 48/2012

A Pregoeira Oficial do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, na forma da Lei, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 48/2012, empresa declarada vencedora BRSCAN PROCESSAMENTO DE TECNOLOGIA LTDA; CNPJ 06.198.573/0001-58, ITEM 1, VALOR 213,24 e ITEM 02 NO VALOR DE 27.000,00.

NATHERCIA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA

(SIDE - 26/04/2013) 243001-24208-2013NE800001

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2013 - UASG 110120

Número do Contrato: 80/2009.

Nº Processo: 01180001938/2009.

DISPENSA Nº 149/2009 Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA-ABIN/GSI/PR. CNPJ Contratado: 82335414000103. Contratado: HOEPCKE ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS. Objeto: Alterar a Cláusula Sétima - Do Preço e Do Valor do Contrato, referente ao Contrato nº 80/2009/DAL/SPOA/ABIN/GSI/PR, celebrado entre as partes, tendo em vista o reajuste do valor do instrumento original. Fundamento Legal: Art. 65, inciso II "d" e "e" da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 04/04/2013.

(SICON - 26/04/2013) 110120-00001-2013NE800145

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 75/2013 - UASG 110120

Nº Processo: 01180000307/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação empresa para realização do serviço de manutenção automotiva, com reposição de peças e serviço de mão de obra, para veículos pertencentes à frota da Superintendência Estadual São Paulo da Agência Brasileira de Inteligência, em São Paulo - SP. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 29/04/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h39. Endereço: Avenida Prestes Maia, 733 - 29º Andar Santa Efigênia - SÃO PAULO - SP. Entrega das Propostas: a partir de 29/04/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/05/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser retirado no endereço acima ou em www.abin.gov.br

ADRILES MARQUES DA FONSECA
Pregoeiro

(SIDE - 26/04/2013) 110120-00001-2013NE800145

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO VICTOR NUNES LEAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2013 - UASG 110156

Nº Processo: 00590000381201357. Objeto: Custeio de 02 (duas) inscrições para a participação de Andrea Maria Nogueira Cajueiro e Mauro César Santiago Chaves no Curso de Especialização em Gestão Pública, a ser realizado no período de 08/05/2013 a 12/06/2014. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Capacitação de servidor Declarado de Dispensa em 26/04/2013. FILIPE BRUNO SILVA AMORIM - Vice Diretor da Eagu. Ratificação em 26/04/2013. GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM - Secretária Geral de Administração. Valor Global: R\$ 18.000,00. CNPJ CONTRATADA: 00.627.612/0001-09 FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA.

(SIDE - 26/04/2013) 110161-00001-2013NE800504

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2013 - UASG 110161

Nº Processo: 00400013797201163.

PREGÃO SISPP Nº 6/2012 Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - CNPJ Contratado: 05080566000137. Contratado: QUEIROZ TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. - ME. Objeto: Aquisição de 10 (dez) licenças do software Mindjet MindManager e 20 (vinte) licenças do software WBS Chart Pro, para estruturação do Escritório de Projetos e Departamento de Gestão Estratégica da AGU em Brasília - DF. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02. Vigência: 26/04/2013 a 26/04/2014. Valor Total: R\$15.950,00. Fonte: 100000000 - 2013NE801312. Data de Assinatura: 26/04/2013.

(SICON - 26/04/2013) 110161-00001-2013NE800504

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 17/2013

A Pregoeira da Superintendência de Administração em Porto Alegre/RS torna público o resultado do pregão, declarando vencedora a empresa CDC COMERCIAL LTDA - ME. O processo encontra-se a disposição para vistas aos interessados.

MARILDA VULCÃO LEÃO

(SIDE - 26/04/2013) 110061-00001-2013NE800504

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

EXTRATO DE PROMOÇÃO DE OFÍCIO

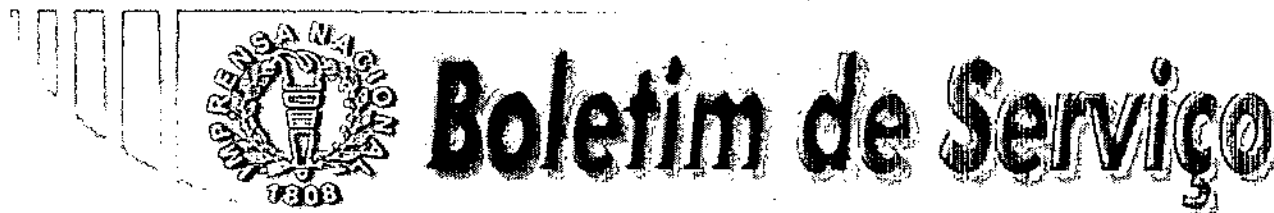
Especie: Promova de Ofício nº 17/2013 ao Convênio nº 769412/2012. Convênientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. Unidade Gestora: 238012. Gestão: 00001. Convênio: GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CE. CNPJ nº 07.651.302/0001-79. F1127/2008. art. 30. VI. Valor Total: R\$ 354.828,30. Valor de Contrapartida: R\$ 43.140,00. Vigência: 28/06/2012 a 08/08/2013. Data de Assinatura: 23/04/2013. Assina: Pelo PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRESID DA REPUBLICA / LUCY GOES DA PURIFICACAO- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FORMULACAO DE POLITICAS.

(SICONV(PORTAL) - 26/04/2013)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013042900001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Casa Civil da Presidência da República



ANO LXXIII - Nº 41

Brasília – DF, quinta-feira, 25 de abril de 2013

Sumário

- Atos do Diretor- Geral.....244

Atos do Diretor-Geral

PORTARIA Nº 118, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor OSAEL MELO DE HOLANDA, matrícula SIAPE nº 1297225, para atuar como fiscal titular do Contrato IN nº 6/2013, firmado com a empresa R.E Engenharia Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços de substituição de cabo de alta tensão e dos terminais muflas da rede de alimentação elétrica da Imprensa Nacional.

Art. 2º O servidor JOSÉ ARON DA SILVA, matrícula SIAPE nº 440819 substituirá o fiscal titular em seus afastamentos, impedimentos legais e regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.